

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 522, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Jequitui, Pacuí e Trechos do São Francisco - CBH SF6, na forma da Deliberação Normativa nº 08, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Jequitui, Pacuí e Trechos do São Francisco - CBH SF6, de 29 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Jequitui, Pacuí e Trechos do São Francisco, na forma da Deliberação Normativa nº 08/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Jequitui, Pacuí e Trechos do São Francisco - CBH SF6, de 29 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 523, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri - CBH MU1, na forma da Deliberação Normativa nº 12, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri - CBH MU1, de 25 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri - CBH MU1, na forma da Deliberação Normativa nº 12/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri - CBH MU1, de 25 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha - CBH JQ1, na forma da Deliberação Normativa nº 05, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, de 17 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, na forma da Deliberação Normativa nº 05/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha - CBH JQ1, de 17 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 525, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa Três Marias - CBH SF4, na forma da Deliberação Normativa nº 28, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa Três Marias - CBH SF4, de 17 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa Três Marias, na forma da Deliberação Normativa nº 28/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa Três Marias - CBH SF4, de 17 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 526, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos no Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucua - CBH URUCUA SF8, na forma da Deliberação Normativa nº 20 do Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucua - CBH URUCUA SF8, de 17 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Sub Bacia Mineira do Rio Urucua - CBH URUCUA SF8, na forma da Deliberação Normativa nº 20/2022 do Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucua - CBH URUCUA SF8, de 17 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 527, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, na forma da Deliberação Normativa nº 019, de 30 de novembro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, na forma da Deliberação Normativa nº 019, de 30 de novembro de 2022, conforme decisões determinadas na 133ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, realizada em 23 de dezembro de 2022, às 09 horas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.
MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 95, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Instituto Estadual de Florestas e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta portaria, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesas, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único - O exercício das competências delegadas no âmbito desta portaria deverá observar o princípio da segregação de função, devendo os atos autorizatórios, executórios, de controle e de contabilização serem praticados por agentes públicos diversos.

Art. 2º - Fica delegada a competência aos agentes públicos do Instituto Estadual de Florestas - IEF, para a prática dos atos de ordenação de despesas na qualidade de Ordenadores de Despesas Adicionais das respectivas unidades administrativas da Unidade Orçamentária 2101 - IEF, no decorrer do exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 3º ao 8º.

Art. 3º - O ordenamento de despesas no âmbito da Unidade Executiva 2100001 do IEF, fica delegado aos ocupantes dos cargos destacados a seguir, em todas as suas fases, respeitado o princípio da segregação de função e observadas as competências e atribuições de cada área de atuação:

I - Chefe de Gabinete do IEF;

II - Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais;

III - Diretor de Proteção à Fauna e Finanças;

IV - Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;

V - Gerente de Conservação Ambiental e Regularização Fundiária;

VI - Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

VII - Diretores de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

VIII - Gerente de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas;

IX - Gerente de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental;

X - Gerente de Conservação e Restauração de Fauna Silvestre Terrestre;

XII - Gerente de Conservação e Restauração de Fauna Aquática e de Pesca;

XIII - Diretor de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

XIV - Gerente de Regularização das Atividades Florestais;

XV - Gerente de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento;

XVI - Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Nos casos de ausência dos ocupantes dos cargos de Diretor, Chefe de Gabinete ou Gerente, ou por motivos de ordem técnica, a ordenação de despesas poderá ser realizada pelos demais ocupantes dos cargos destacados nos incisos do caput.

Art. 4º - O ordenamento de despesas nas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBios, no âmbito de sua Unidade Executora e independentemente de ação, fica delegado aos ocupantes dos cargos destacados a seguir, em todas as suas fases, respeitado o princípio da segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados à conta das Unidades Executoras do IEF:

I - Supervisores Regionais das URFBios;

II - Coordenadores dos Núcleos de Biodiversidade;

III - Coordenadores dos Núcleos de Regularização e Controle Ambiental;

IV - Coordenadores dos Núcleos de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Nos casos de ausência dos Supervisores Regionais e dos Coordenadores dos Núcleos das URFBios ou por motivos de ordem técnica, a ordenação de despesas poderá ser realizada pelo Chefe de Gabinete do IEF ou pelos ocupantes dos cargos de Diretor, observadas as atribuições de cada área de atuação.

Art. 5º - Fica delegada aos servidores constantes deste artigo a competência para a prática do ato de ordenar despesas no âmbito da Unidade Executiva 2100009 do IEF, em todas as suas fases, respeitado o princípio da segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados à conta das Unidades Executoras do IEF:

I - Aldevando Evangelista Guimarães, MASP nº 1.020.625-8;

II - Paulo César Gargos dos Santos Guimarães, MASP nº 1.254.827-7;

III - Ana Paula Cardoso da Costa, MASP nº 1.390.135-0.

Parágrafo único - Nos casos de ausência dos servidores constantes deste artigo ou por motivos de ordem técnica, a ordenação de despesas poderá ser realizada pelo Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais ou pelo Diretor de Unidades de Conservação.

Art. 6º - Compete ao Ordenador de Despesa:

I - controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas;

II - autorizar a realização de despesas somente com empenho prévio emitido e assinado;

III - aprovar, por meio da assinatura digital da nota de liquidação, que deverá ocorrer no mínimo cinco dias úteis antes do vencimento da obrigação;

IV - a confirmação de recebimento do material, do serviço ou do obra, no todo ou em parte, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus arts. 73, 74 e 76, e o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, em seus arts. 27 e 29;

b) a aceitação pelos responsáveis e a instrução de processo contendo a documentação hábil a reconhecer a legalidade e a conformidade dos procedimentos executados com as cláusulas contratuais das despesas;

IV - assinar digitalmente, em tempo hábil, a Ordem de Pagamento bancária após o registro do pagamento da despesa pela Diretoria de Administração e Finanças ou pelos Núcleos de Administração e Finanças, antes do processamento bancário;

V - solicitar à Gerência de Contabilidade e Finanças, em caso de afastamento, o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI MG - no período correspondente, indicando seu substituto legal.

Parágrafo único - A ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento, conforme previsto no inciso IV, acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e enervará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros, conforme §4º do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996.

Art. 7º - Fica designado como Responsável Técnico no âmbito da respectiva Unidade Executora vinculada ao IEF:

I - na sede do IEF, o Gerente de Contabilidade e Finanças;

II - nas URFBios, o respectivo Coordenador do Núcleo de Administração e Finanças;

III - na Unidade Executora 2100069 - IEF/PTF, o servidor Aldevando Evangelista Guimarães, MASP nº 1.020.625-8.

Parágrafo único - Nas URFBios em que não houver Coordenador do Núcleo de Administração e Finanças designado, o Supervisor Regional responderá pelos atos praticados pela equipe do Núcleo.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - responsabilizar-se pela programação orçamentária e financeira, em conjunto com os Ordenadores de Despesa;

II - solicitar abertura de contas bancárias, observadas as disposições legais e a autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 9º - Fica delegadas ao Chefe de Gabinete do IEF as ocupantes dos cargos de Diretor, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, e aos Supervisores das URFBios, no âmbito de sua Unidade Executora, as competências para:

I - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações;

II - adjudicar o objeto de licitação sob sua responsabilidade;

III - homologar resultados de processos licitatórios;

IV - revogar ou anular processos licitatórios;

V - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e autorizar, quando for o caso, e após a manifestação da Procuradoria do IEF, o seu retardamento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie;

VI - assinar contratos com entidades de direito público e privado, bem como os seus termos aditivos e seus respectivos distratos, rescisões e termos de apostilamento;

VII - assinar convênios, parcerias, acordos de cooperação, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único - Os processos licitatórios, contratos, convênios, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos congêneres, instruídos diretamente nas URFBios, cujo valor seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deverão ser aprovados, homologados e assinados exclusivamente pelo Diretor-Geral do IEF.

Art. 10 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do IEF e aos ocupantes dos cargos de Diretor, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, a competência para as autorizações elencadas no art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Art. 11 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do IEF e aos ocupantes dos cargos de Diretor, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, a competência para autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas, em caráter excepcional, em prazo inferior a sete dias corridos, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento, conforme caput e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 45.444, de 6 de agosto de 2010.

Art. 12 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do IEF e aos ocupantes dos cargos de Diretor, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, a competência para autorizar a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para os servidores das URFBios e para os membros do Conselho, por meio de contrato específico, e para a ordenação das respectivas despesas, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação.

Art. 13 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do IEF, aos ocupantes dos cargos de Diretor e aos ocupantes dos cargos de Supervisor das URFBios, a competência para assinatura dos instrumentos atos relacionados, bem como sua gestão e respectivas alterações, observadas as disposições legais e as orientações técnicas da Diretoria de Administração e Finanças, emanadas por meio da Gerência de Logística e Patrimônio:

I - Assinatura de Termos de Cessão de Uso e Termos de Permissão de Uso de bens móveis, nos termos dos arts. 44 a 49 do Decreto nº 45.242/2009;

II - Assinatura de Termos de Doação referentes ao recebimento de bens móveis pelo IEF, nos termos dos Decretos nº 45.242/2009 e nº 48.444/2022;

III - Assinatura de Termos de Doação referentes à alienação de bens móveis de propriedade do IEF, exceto de veículos automotores, nos termos dos arts. 71 a 74 do Decreto nº 45.242/2009;

Art. 14 - Os atos de delegação previstos nesta portaria perdurarão até 31 de dezembro de 2023.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria IEF nº 52, de 14 de julho de 2022.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Caminhos dos Gerais, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da unidade de conservação, é formado por 24 (vinte e quatro) de conselheiros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eleico realizado por meio do Edital nº 01/2022, ficando assim constituído:

a) Titular: Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Mamonas;

Suplente: Secretária de Municipal de Meio Ambiente de Monte Azul;

b) Titular: Polícia Militar de Meio Ambiente;

Suplente: Polícia Militar de Meio Ambiente de Monte Azul;

c) Titular: Secretaria Municipal de Agricultura de Espinosa;

Suplente: Secretária de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável de Camaleães;

d) Titular: Secretária Municipal de Educação de Mamonas;

Suplente: Secretária Municipal de Educação de Mamonas;

e) Titular: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

II - Sociedade Civil:

a) Titular: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boqueirão do Coronel;

Suplente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boqueirão do Coronel;

b) Titular: Associação Comunitária dos Artesãos e Artistas de Monte Azul;

Suplente: Associação Comunitária dos Artesãos e Artistas de Monte Azul;

c) Titular: Instituto de Incentivo à Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeia de Oliveira;

Suplente: Instituto de Incentivo à Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeia de Oliveira;

d) Titular: Associação Comunitária de Pedra Branca;

Suplente: Associação Comunitária de Pedra Branca;

e) Titular: Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de São Sebastião e Adjacências no Município de Monte Azul;

Suplente: Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de São Sebastião e Adjacências no Município de Monte Azul;

f) Titular: Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES;

Suplente: Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES;

g) Titular: Associação dos Apicultores de Camaleães;

Suplente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Boqueirão das Piranhas;

§ 1º - A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Caminhos dos Gerais, será exercida pelo Gerente da Unidade, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 97 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a recondução do Conselho Consultivo do Parque Serra do Cabral, instituído pela Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Cabral, instituído pela Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2021, por mais um período de 02 (dois) anos.

Art. 2ª - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos - Diretora Geral do IEF

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Superintendente SUPRAM Norte de Minas no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, certificando os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos "Processo nº 19/242/2022, Usuário: Brascan Empreendimentos Florestais Ltda., Olhos-d'Água, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0609538/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.gov.br, Montes Claros, 30 de Dezembro de 2022.

30 1732677 - I

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGZA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Portaria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio